

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2025 | Edição: 23 | Seção: 3 | Página: 91

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO DO GOVERNO FEDERAL PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE BANCO DE CANDIDATOS APROVADOS EM LISTA DE ESPERA EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

RETIFICAÇÃO DO EDITAL ESPECÍFICO N° 2, DE CONVOCAÇÃO PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, torna pública a retificação do Edital Específico n° 2, de Convocação para os Cursos de Formação, publicado em 15 de janeiro de 2025, no Diário Oficial da União, edição 10, seção 3, página 86, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

1 - O Edital Específico n° 2, de Convocação para os Cursos de Formação, relativos aos cargos ofertados no Concurso Público Nacional Unificado - CPNU, passa a vigorar com as seguintes alterações:

6. DA NOTA FINAL APÓS O CURSO DE FORMAÇÃO

6.1 - Para os cargos que possuem curso de formação de caráter eliminatório e classificatório, concomitantemente, a nota final no CPNU será igual à soma da nota final ponderada - NFP, nos termos do item 10.1 dos Editais de Abertura n° 1 a 7, de 10 de janeiro de 2024, com a nota final estabelecida para o curso de formação, conforme regulamento específico de cada cargo/carreira.

6.2 - Para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT, cujo curso de formação é de caráter eliminatório, a nota final do CPNU dos candidatos aprovados ao final do curso de formação será igual à nota final ponderada - NFP, nos termos do item 10.1 do Edital de Abertura n° 4, de 10 de janeiro de 2024, para fins de ordem classificatória.

6.3 - Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição, prevalecendo o de idade mais elevada, conforme artigo 27, § único, da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) obtiver a maior nota no curso de formação;

c) obtiver o maior número de pontos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos;

d) obtiver o maior número de pontos na prova objetiva de Conhecimentos Gerais;

e) tiver exercido efetivamente a função de Jurado no período entre a data de publicação da Lei n° 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições, e conforme prevê o art. 440 do Código de Processo Penal;

f) tiver prestado serviço eleitoral voluntário;

g) tiver maior idade.

6.4 - A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer aos termos dos Editais de Abertura n° 01 a 07, de 10 de janeiro de 2024.

6.5 - Será publicada uma lista de classificação final dos candidatos aprovados no CPNU dentro do número de vagas imediatas, após a conclusão do curso de formação, considerando as regras indicadas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3.

Alteração: inclusão do item 6 e seus subitens, que esclarecem como será calculada a nota final e definem os critérios de desempate, após o curso de formação, para os cargos em que essa etapa tem caráter eliminatório e classificatório.

ESTHER DWECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.